Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.263, DE 08 DE MARÇO DE 1990 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar os seguintes imóveis, pertencentes ao patrimônio do município:

I - com ANTONIO DELGADO, o terreno urbano avaliado em Ncz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) localizado no desmembramento anexo a Vila Jardim, nesta cidade, compreendendo o lote nº 07 da quadra "B", com área superficial de 323,40 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente por 26,95 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Al. das Margaridas; de um lado com o lote nº 06, de outro lado com o lote nº 08 e pelos fundos 12,00 metros com o lote nº 05, da mesma quadra (Registro nº 02 da Matrícula nº 13.426, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina);

II - com LAURO BOMBEM, o terreno urbano avaliado em Ncz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) localizado no desmembramento anexo a Vila Jardim, nesta cidade, compreendendo o lote nº 04 da quadra "C" com área superficial de 368,88 metros quadrados, medindo 11,60 metros de frente por 31,80 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua da Liberdade; de um lado com o lote nº 03, de outro lado com o lote nº 05; e pelos fundos com o lote nº 20 da mesma quadra (Registro nº 02 da Matrícula nº 13.427, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, os seguintes imóveis:

I - de ANTONIO DELGADO, o terreno urbano avaliado em Ncz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) localizado na

Vila Jamil de Lima, nesta cidade, compreendendo parte do lote nº 09 da quadra nº 45 com a área superficial de 324,00 metros quadrados, medindo 18,00 metros de frente por 18,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Al. Belo Horizonte; de um lado com a parte remanescente do mesmo lote; do outro lado com o lote nº 08 e pelos fundos com o lote nº 10 da mesma quadra (Transcrição nº 14.816, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina);

II - de LAURO BOMBEM, o terreno urbano avaliado em Ncz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade, compreendendo o lote nº 03 da quadra nº 45 com a área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente por 32,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Boa Vista; de um lado com o lote nº 02; do outro lado com o lote nº 04; e pelos fundos com o lote nº 16, todos da mesma quadra (Registro nº 02 da Matrícula nº 2.303, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina).

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como os respectivos registros.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 1990.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/90.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Diretor do Serviço de Administração